

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 12 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta o processo de atualização das estações de trabalho, dos dispositivos móveis e dos dispositivos de infraestrutura de tecnologia da informação do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI do Regimento Interno, considerando a Resolução CNJ n. 361, de 17 de dezembro de 2020, que institui o Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos (PPICiber/PJ), a Resolução STJ n. 11 de 12 de novembro de 2015, que institui a Política de Segurança da Informação do Superior Tribunal de Justiça, e o que consta do Processo STJ n. 8.235/2021,

RESOLVE:

Seção I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º As diretrizes, as responsabilidades e os procedimentos relativos ao processo de atualização das estações de trabalho, dos dispositivos móveis e de infraestrutura de tecnologia da informação do Superior Tribunal de Justiça ficam regulamentados por esta instrução normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:

I – dispositivo de infraestrutura de tecnologia da informação: qualquer dispositivo eletrônico utilizado para comunicação e processamento de dados, tais como equipamentos servidores, *softwares*, *appliances* switches, roteadores, *storage*, *firewalls*, IPS, e-mail *gateway*, que atue como provedor de serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC para os usuários finais;

II – atualização: procedimento de distribuição de pacotes que incluem um ou mais arquivos usados para corrigir um problema, falha de segurança ou implementar novas funcionalidades em um *software* ou dispositivo de infraestrutura de tecnologia da informação;

III – usuário: qualquer indivíduo ou organização que utilizam algum sistema, dispositivo ou serviço de tecnologia da informação e comunicação oferecido pelo STJ ou com eles trabalham;

IV – estação de trabalho: conjunto de dispositivos eletrônicos para processamento de dados, composto geralmente por unidade de processamento, teclado, mouse e monitor, cujas características impedem sua portabilidade, disponibilizados aos colaboradores do STJ para realização das suas atividades funcionais;

V – dispositivo móvel: qualquer dispositivo eletrônico portátil para processamento de dados, de propriedade do STJ, destinado ao usuário final para atualização, tais como *tablets*;

VI – sistema operacional: programa de controle do computador responsável por alocar recursos de *hardware* e escalonar tarefas, prover uma interface e fornecer ao usuário uma maneira de acesso aos recursos do computador;

VII – software: termo genérico usado para descrever um conjunto de programas, aplicativos, *scripts*, macros e instruções de código embarcado diretamente (firmware), de modo a controlar o funcionamento de uma estrutura computacional.

Seção II **Do Processo de Atualização**

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação manterá os sistemas operacionais e componentes de *software* das estações de trabalho e seus componentes, dos dispositivos móveis e dos dispositivos de infraestrutura de tecnologia da informação do STJ, adquiridos ou sob responsabilidade do Tribunal, atualizados e aderentes às boas práticas relativas ao tema.

§ 1º É vedada a utilização de estações de trabalho, dispositivos móveis e dispositivos de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação do STJ, adquiridos ou sob responsabilidade do Tribunal, com sistemas operacionais descontinuados e sem suporte dos seus respectivos fabricantes.

§ 2º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação realizar prospecção, estudos e planejamento da substituição de equipamentos, *softwares* e sistemas operacionais de cuja descontinuidade tiver ciência informada pelos seus fabricantes.

§ 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação manterá o controle das versões dos *softwares* e sistemas operacionais e demais componentes utilizados nas estações de trabalho, dispositivos móveis, e dispositivos de infraestrutura de tecnologia da informação, elaborando e executando sistematicamente plano de atualização dos dispositivos.

Seção III

Da atualização de Segurança das Estações de Trabalho e Dispositivos Móveis

Art. 4º As estações de trabalho e dispositivos móveis serão atualizadas mensalmente, preferencialmente durante a terceira semana de cada mês, seguindo cronograma definido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação divulgará o cronograma de atualizações das estações de trabalho e dispositivos móveis previamente aprovado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGeTIC e pelo Diretor-Geral do STJ, em seu portal na intranet ou em meios de comunicação institucional correspondente.

Art. 5º As atualizações serão distribuídas previamente para um grupo de homologação formado pelas estações de trabalho da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e somente em se concluindo que houve êxito de atualizações no grupo de homologação é que serão disponibilizadas estas para as demais estações de trabalho do STJ.

Art. 6º Durante o referido período de atualização, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá automatizar o processo, sendo necessária a reinicialização da estação de trabalho, com notificação prévia ao usuário, para garantir que as atualizações sejam efetivamente realizadas.

§ 1º A notificação tratada neste artigo poderá ser feita de forma automatizada.

§ 2º Processos manuais e automatizados de ligamento das estações de trabalho poderão ser realizados pela Secretaria da Informação e Comunicação para início do processo de instalação das atualizações.

§ 3º Será garantido ao usuário prazo suficiente para salvar seus documentos, não superior a oito horas, antes da reinicialização do sistema operacional em sua estação de trabalho, de forma a possibilitar a

continuidade de seus trabalhos.

§ 4º Não será automatizado o reinício dos sistemas operacionais das seguintes estações de trabalho:

I – senhores ministros;

II – Turmas, Seções e Corte Especial durante as sessões de julgamento;

III – aquelas que, pela natureza do serviço, não possam ser reiniciadas durante o horário de expediente, desde que formalmente solicitado e motivado pela área competente.

§ 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação manterá o controle sobre o processo de reinício dos sistemas operacionais das estações indicadas nos incisos I e II do § 4º deste artigo.

§ 6º As estações de trabalho a que se refere o inciso III do § 4º deste artigo, deverão ser reiniciadas pela unidade responsável, pelo menos uma vez por quinzena, para que sejam concluídas as instalações de segurança, bem como a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação oferecerá orientações apropriadas, caso necessário.

Art. 7º Os dispositivos móveis serão preferencialmente atualizados de maneira automática pela Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação e, quando for necessário, de forma manual, de acordo com agendamento prévio acordado entre a STI e o usuário responsável pelo equipamentos.

Seção IV

Da Atualização dos Demais Dispositivos de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Art. 8º Os dispositivos de infraestrutura de tecnologia da informação serão atualizados preferencialmente durante o terceiro final de semana de cada mês, seguindo o cronograma definido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação divulgará o cronograma de atualizações dos dispositivos de infraestrutura de tecnologia da informação, previamente aprovado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGeTIC e pelo Diretor-Geral do STJ em seu portal na intranet.

Art. 9º As atualizações dos dispositivos de tecnologia da

Superior Tribunal de Justiça

informação e comunicação realizadas nos finais de semana iniciar-se-ão após o final do plantão judicial do sábado e serão finalizadas no máximo às 22 horas do domingo subsequente.

Art. 10. As atualizações com previsão de indisponibilidade de serviços serão informadas na intranet, no Portal do STJ ou em meios de comunicação institucional correspondente, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. Compete às unidades solicitar ao Diretor-Geral do Tribunal a suspensão dos procedimentos de atualização com previsão de indisponibilidade, no prazo mínimo de 72 horas do seu início, sempre motivada e vinculada à necessidade crítica de trabalho.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá também fazer uso dos períodos compreendidos entre o início e o fim do recesso forense do STJ para realização das atualizações definidas nas Seções III e IV desta instrução normativa.

Art. 12. Em casos excepcionais ou de risco iminente à integridade das estações de trabalho e dispositivos móveis, assim como de quaisquer dispositivos de infraestrutura de tecnologia da informação, o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá autorizar a distribuição e implementação de atualizações tempestivamente e sem prévio aviso.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação comunicará de imediato ao Gabinete do Diretor-Geral do STJ o contexto e a necessidade das ações excepcionais, bem como fará uso dos meios de comunicação disponíveis e necessários para notificar e orientar os usuários internos e externos caso tal ação gere algum tipo de indisponibilidade ou impacto nos serviços de tecnologia da informação e comunicação ofertados pelo STJ.

Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS